LEI Nº 622

(Dispõe sobre subvenções socais)

A Câmara Municipal de Piumhi, decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder as seguintes subvenções:

3210-09 - Para o IBAM1.500,00
3210-61 - Caixa Esc. Avelino de Queiroz.....500,00
3210-61 - Caixa Esc. Prof. Jose Vicente Martins.....500,00
3210-61 - Caixa Esc. Josino Alvim.....500,00
3210-61 - Caixa Esc. Cel. Fidelis Vasconcelos.....500,00
3240-62 - Ao Ginásio João Machado.....1.000,00
3210-62 - Para manutenção do GOT..... 6.000,00
3210-65 - A Lira São José.....1.200,00
3210-71 - A Sta Casa de Misericórdia.....8.400,00
3210-73 - Maternidade Odete Valadares.....3.000,00
3210-83 - A Sociedade São Vicente de Paula.....12.000,00
3210-83 - Ao Albergue Noturno São Luiz1.200,00
3210-84 - Ao Lar São Jose.....1.500,00
3210-84 - A Associação de Proteção a Maternidade e a Infância.....3.000,00

Art. 2º - No Exercício de 1974, fica o governo do Município a conceder uma subvenção de Cr$3.000,00 (Três mil cruzeiros) à Lira São José para construção de sua sede, com dependência para escola de música.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas de que trata esta Lei, serão consignadas verbas próprias na Lei orçamentária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Bossuet Costa - Prefeito

Boaventura Freire da Costa - Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.